Enforcement of National law that prohibits:

Art. 1 Fishing, or any form of **intentional disturbance**, of all species of cetaceans in Brazilian territorial waters is prohibited.

Art. 2 Violation of the provisions of this law shall be punished with imprisonment for two (2) to five (5) years and a fine of fifty (50) to one hundred (100) National Treasury Obligations (OTN), with forfeiture of the vessel to the Union in the event of a repeat offence.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.643, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987.

Proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a pesca, ou qualquer forma de molestamento intencional, de toda espécie de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras.

Art. 2º A infração ao disposto nesta lei será punida com a pena de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de reclusão e multa de 50 (cinqüenta) a 100 (cem) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, com perda da embarcação em favor da União, em caso de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Henrique Saboia
Iris Rezende Machado

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.12.1987

*

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7643.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.643%2C%20DE%2018,Art